



DIÁRIO OFICIAL "O MUNICÍPIO"

PODER EXECUTIVO DE UBERLÂNDIA/MG

08 DE OUTUBRO DE 2026

ANO XXXVIII - Nº 7455{NOME_EDICAO_EXTRA}

PÁGINA 1 / 2

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

AGRONEGÓCIO

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CONSELHO COMUNITÁRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DA TENDA MORENO

Objeto: Celebração de Termo de Fomento objetivando a transferência de recursos financeiros, a título de contribuições correntes, para a consecução das atividades inseridas no Plano de Trabalho.

Interessada: CONSELHO COMUNITÁRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DA TENDA MORENO

As organizações da sociedade civil detêm destacada experiência e conhecimento sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos, sendo de relevante interesse público suas atividades. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal ("todos iguais perante a lei"), e a igualdade material, econômica.

A presente parceria visa à cooperação entre as partes com intuito de o Município transferir recursos para a referida entidade, a fim de fomentar e auxiliar as atividades habituais do Conselho, fortalecendo os produtores da comunidade, com a implementação e aquisição de mecanismos capazes de facilitar e introduzir recursos tecnológicos ao trabalho no campo, de forma a integrar o produtor rural à cadeia do agronegócio, proporcionando-lhe aumento de renda e agregando valor ao produto, mediante a modernização do sistema produtivo, valorização e profissionalização do produtor rural.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas. Assim o Termo de Fomento em tela visa conceder a devida atenção do Município para com a Sociedade civil promovendo uma melhor qualidade de vida a famílias rurais e a comunidade como um todo. Assim:

CONSIDERANDO o artigo 110 - A da Lei Orgânica Municipal, o qual prevê a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual;

CONSIDERANDO que as Emendas Individuais que compõem o Orçamento Municipal, em razão de sua natureza específica, singular e nominal, já constituem a autorização legislativa necessária para formalização do termo de parceria;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e suas alterações - Lei de Responsabilidade Fiscal, o projeto de lei em questão não acarreta impacto orçamentário, estando de acordo com o Plano Plurianual 2026 a 2029 - Lei nº 14.649, de 17 de dezembro de 2025, a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 14.449, de 17 de julho de 2025 e a Lei Orçamentária Anual nº 14.651 de 17 de dezembro de 2025, na Emenda Individual nº 029/2025, de autoria do Vereador Antônio Carrijo remetida pela Câmara Municipal em 14 de maio de 2026, conforme Lei nº 14.836, de 21 de agosto de 2026 c/c Publicização, publicado no DOM nº 7423-A, de 21 de agosto de 2026, configurando, assim, a hipótese de inexigibilidade de chamamento público prevista no artigo 29 e inciso II, do artigo 31, da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, exige, em regra, a realização de chamamento público, procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias que envolvam a transferência de recursos financeiros (arts. 24 e 35, I), tendo, no entanto, ressalvado, nos artigos 30 e 31, hipóteses em que o administrador público pode prescindir do procedimento de seleção em razão de dispensa e de inexigibilidade do chamamento público;

CONSIDERANDO o artigo 29 e o inciso II, do artigo 31, da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, o qual considera inexigível o chamamento público, os termos de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais;

CONSIDERANDO o Decreto nº 17.415, de 28 de dezembro de 2017 e suas alterações, que dispõe sobre as regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal de as organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO, ademais, que a entidade está regularmente registrada e que possui capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, recursos humanos, bem como de condições adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas;

CONSIDERANDO que a Comissão de Monitoramento e Avaliação, por meio do Relatório de Visita Técnica e de Avaliação e Monitoramento, em conjunto com a equipe da Secretaria Municipal de Agronegócio, atestou as benfeitorias realizadas ao longo do ano de 2025;



DIÁRIO OFICIAL "O MUNICÍPIO"

PODER EXECUTIVO DE UBERLÂNDIA/MG

08 DE OUTUBRO DE 2026

ANO XXXVIII - Nº 7455{NOME_EDICAO_EXTRA}

PÁGINA 2 / 2

CONSIDERANDO, por fim, que o plano de trabalho proposto pela referida organização da sociedade civil foi previamente aprovado pela SMAGRO e visa à continuidade ao atendimento à sociedade;

DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO com fundamento no artigo 29 e inciso II, do artigo 31 da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, para a celebração de Termo de Fomento com o Conselho Comunitário de Desenvolvimento Rural da Tenda Moreno tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, a título contribuições correntes, para a consecução das atividades insertas no Plano de Trabalho.

Torna pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua publicação, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações.

Uberlândia, (data da publicação)

MARIAH GOUVEIA DE OLIVEIRA GALLO

Gestora de Parcerias e Diretora Técnica da Diretoria Jurídica da Secretaria Municipal de Agronegócio.

WILLIAM JOSÉ DA SILVA

Secretário Municipal de Agronegócio

Publicado por: Mariah Gouveia de Oliveira Gallo
Código identificador: d1890f20-2edc-49ab-8b3c-995d4e0fde47